LEI ORDINARIA Nº 1774, DE 07.03.88
Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da lei 1553, de 26.12.83.

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei 1553, de 26 de dezembro de 1983, um parágrafo com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, possuindo o imóvel mais de uma testada, será considerada somente a de maior metragem".

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.